



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO “Mariana da Conceição Sampaio Mansano”
Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18) 3551-3304
E-mail: educacaolucelia@gmail.com

DELIBERAÇÃO Nº 01 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

“Fixa normas quanto à aplicação de atividades externas do ambiente escolar (atividades educacionais remotas) aos alunos da rede pública municipal de educação básica de Lucélia-SP, devido ao surto global do Coronavírus, e dá providências correlatas

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que “*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto em 2019*”;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 64.862/2020 que “*dispõe sobre adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao COVID- 19 (“novo Coronavírus”)*”;

Considerando a edição do Decreto Municipal 8.864, de 23 de março de 2020, que “Decreta situação de emergência de saúde pública no Município de Lucélia, decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre as medidas para contenção e enfrentamento”;

Considerando a deliberação CEE 177/2020 e a indicação CEE 192/2020 que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares. Pelo disposto em seu artigo primeiro “As instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, públicas ou privadas, da Educação Básica deverão reorganizar seus calendários escolares nesta situação emergencial, podendo propor, para além da reposição de aulas de forma presencial, formas de realização de atividades escolares não presenciais”.

Considerando, finalmente, a edição da Medida Provisória nº. 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO “Mariana da Conceição Sampaio Mansano”

Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo

Telefone (18) 3551-3304

E-mail: educacaolucelia@gmail.com

decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, especialmente no que tange a autorização para que os estabelecimentos de ensino de educação básica fiquem dispensados, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800 horas, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

DELIBERA

Art. 1º - Compete à Secretaria Municipal de Educação reorganizar o calendário escolar das escolas públicas de educação básica pertencentes ao sistema municipal de ensino de Lucélia, de modo a garantir o mínimo de 800 horas de efetivo trabalho escolar no ano letivo de 2020.

Art. 2º - O efetivo trabalho escolar se dará preferencialmente de modo presencial, podendo, entretanto, enquanto perdurar as medidas de contenção da pandemia do COVID-19, parte dele ser ministrado à distância, por meio de atividades oferecidas pela escola ao aluno para estudos a serem realizados em sua casa, inclusive para a educação infantil.

§1º - As atividades à distância serão preparadas pelos professores, supervisionadas pela coordenação pedagógica, direção escolar e pela Secretaria Municipal de Educação e disponibilizadas aos alunos e às famílias pelas diversas formas de comunicação tecnológica ou por meio de atividades impressas a serem retiradas nas escolas, ou, ainda, por qualquer outro meio que a Secretaria Municipal de Educação entender conveniente, sempre com a finalidade de facilitar o acesso dos alunos e das famílias às referidas atividades.

§2º - As atividades à distância deverão atender o disposto na proposta pedagógica da escola, nos planos de ensino e estarem alinhadas com as competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular.

§3º - As atividades deverão ser monitoradas e avaliadas pelos professores e pela unidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO “Mariana da Conceição Sampaio Mansano”

Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo

Telefone (18) 3551-3304

E-mail: educacaolucelia@gmail.com

§4º - As escolas deverão registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período de emergência.

Art. 3º - No período de férias dos professores previsto no calendário escolar não haverá qualquer trabalho escolar, nem mesmo atividades à distância.

Art. 4º - Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucélia- SP 23 de abril de 2020.